CONTRATO SRP PE Nº 003/2025 - II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 695/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 003/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA FJR XAVIER & DANTAS COMERCIO DE CONSTRUCOES LTDA EPP (PIAUI ELETRO CONSTRUCOES), CNPJ Nº 49.852.428/0001-51, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela Secretária, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos**, inscrita no CPF sob o nº XXX.641.233-07, residente e domiciliada na rua Antonieta Rodrigues de Araújo, nº 325, Bairro: Canto da Várzea, Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: FJR XAVIER & DANTAS COMERCIO DE CONSTRUCOES LTDA EPP (PIAUI ELETRO CONSTRUCOES), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.852.428/0001-51, com sede na cidade de Picos-PI, na Rod. BR-316, nº 3136, Anexo B, Bairro Belo Norte, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo proprietário o **Sr. Francisco José Rodrigues Xavier**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 340.845.504-00 e RG nº 2.408.275 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Des. Manoel Castelo Branco, nº 798, Apto. 2102, Edifício Summerville, Bairro Jóquei, Teresina – PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº **003/2025** instruído através do Processo Administrativo nº **695/2025 – PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA"**.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos

supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo n° 695/2025-PMP**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, REPASSES DA PREFEITURA À EDUCAÇÃO, À SEMTAS E À SAÚDE, TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-RECURSOS DESTINADOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, FNAS.	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA SEC. MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS SEC. MUNIC. DE OBRAS SEC. MUNIC. DE DEFESA CIVIL SEC. MUNIC. DE TRANSPORTE FUNDO MUNIC. DE TRÂNSITO SEC. MUNIC. MEIO AMBIENTE FUNDO MUNIC. MEIO AMBIENTE SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SEC. MUNIC. DE SAÚDE FUNDO MUNIC. DE SAÚDE FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS-PI	04.122.0002.2008 04.605.0002.2069 04.122.0002.2077 04.122.0002.2075 15.451.0011.1048 15.451.0011.1054 15.452.0011.1050 15.452.0011.1051 06.182.0009.2058 04.122.0002.2158 04.125.0002.2159 04.122.0002.2081 18.541.0018.2149 12.361.0003.2024 12.361.0003.2043 12.361.0003.1017 12.361.0003.2033 12.361.0004.1025 04.122.0002.2096 08.244.0007.2105 10.301.0015.2121 10.301.0014.2143 10.301.0012.2153 10.301.0012.2161 10.302.0013.2133 10.302.0013.2135 10.122.0013.2170 10.301.0013.2134 08.244.0007.2104 08.244.0007.2107 08.244.0007.2110	33.90.30

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei n° 14.133/21.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

3.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.376.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS),** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CIMENTO CPII 32 – SACO 50 KG	SACO	32.000	R$ 43,00	R$ 1.376.000,00

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento à empresa contratada será efetuado de forma parcelada, conforme o efetivo fornecimento dos itens, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo definido em contrato, contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa pelo setor competente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas de direito financeiro aplicáveis.

5.3. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

I – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – prova de regularidade perante o FGTS;

III – prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (CNDT);

IV – demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente cadastrada junto ao setor financeiro do Município.

5.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de correção monetária, nos termos da legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

5.7. O pagamento realizado pela Administração não exime a empresa contratada de quaisquer responsabilidades decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto a vícios, defeitos, falhas, substituições ou demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de cimento, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes neste Termo de Referência, destinado à execução de serviços e obras de manutenção, conservação, recuperação e construção realizadas pela Administração Municipal.

6.2. A execução contratual dar-se-á de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias e órgãos solicitantes, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela autoridade competente, observados os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.3. O fornecimento deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.

6.4. O fornecimento será realizado na sede das Secretarias e órgãos solicitantes, situados no limite territorial do Município de Picos/PI, nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, competindo à contratada arcar integralmente com os custos de transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

6.5. O cimento fornecido deverá atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente no que se refere à qualidade, resistência, tipo, acondicionamento, validade e integridade das embalagens, devendo ser entregue em perfeito estado de conservação.

6.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, identificadas com marca, fabricante, lote de fabricação e prazo de validade, não sendo admitidos produtos avariados, úmidos, empedrados, com sinais de deterioração ou fora do prazo de validade.

6.7. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, nos termos da legislação aplicável:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos quantitativos e das especificações aparentes com o solicitado;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, especificações técnicas e conformidade com as exigências deste Termo de Referência, no prazo a ser fixado pela fiscalização contratual, não superior a 10 (dez) dias úteis.

6.8. Constatadas irregularidades no fornecimento, tais como divergência de quantitativos, especificações, qualidade inadequada ou qualquer desconformidade com o contratado, a Administração notificará a contratada para promover a substituição ou regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9. A execução do objeto deverá observar rigorosamente o cronograma de fornecimento definido pelas demandas administrativas, sendo vedada a entrega sem prévia emissão da Ordem de Fornecimento, salvo autorização expressa da autoridade competente.

6.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como estrutura logística e operacional compatível com o volume de fornecimento contratado, garantindo regularidade, pontualidade e qualidade nas entregas.

6.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-

lhes atestar as entregas, registrar ocorrências, determinar correções e comunicar à autoridade superior eventuais falhas na execução.

6.12. O contrato produzirá seus efeitos a partir da assinatura e publicação do extrato, observada sua vigência, e será encerrado com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, incluindo a quitação das entregas realizadas, o pagamento devido e o atesto definitivo da execução contratual.

6.13. O modelo de execução ora estabelecido visa assegurar que o fornecimento do cimento ocorra de forma planejada, eficiente e compatível com as necessidades operacionais do Município de Picos/PI, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada execute o objeto de forma regular, eficiente e segura, assegurando o suporte administrativo indispensável ao fiel cumprimento do contrato, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Emitir as Ordens de Fornecimento de forma clara e precisa, indicando quantitativos, especificações, prazos, locais de entrega e demais informações necessárias à correta execução do objeto, observando a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

c) Informar previamente os endereços das Secretarias e órgãos solicitantes, localizados no limite territorial do Município de Picos/PI, bem como disponibilizar servidor responsável para o recebimento, conferência e atesto dos produtos entregues.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando ocorrências, determinando correções e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

e) Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante verificação da conformidade dos quantitativos, especificações técnicas, qualidade, integridade das embalagens e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

f) Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades constatadas no fornecimento, concedendo prazo para substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

g) Efetuar o pagamento à contratada pelos fornecimentos efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, observando o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável.

h) Exigir da contratada, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

i) Adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar o adequado planejamento das demandas, evitando solicitações incompatíveis com o objeto contratado ou com as condições pactuadas.

j) Comunicar à contratada, em tempo hábil, quaisquer alterações operacionais que possam impactar a execução contratual, bem como deliberar sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação ou outras alterações contratuais, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

k) Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

l) Manter a documentação relativa à execução contratual devidamente organizada e atualizada, garantindo transparência, controle interno e atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização e controle externo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas, prazos, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no respectivo instrumento contratual, observando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Fornecer o cimento solicitado mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Administração, observando o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para entrega, contados do seu recebimento, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

c) Entregar os produtos nas sedes das Secretarias e órgãos solicitantes, localizados no limite territorial do Município de Picos/PI, nos endereços indicados pela Administração, arcando integralmente com todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

d) Fornecer cimento que atenda integralmente às normas técnicas vigentes, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo a qualidade, resistência, integridade, acondicionamento adequado, prazo de validade e conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

e) Entregar os produtos em embalagens originais, lacradas, devidamente identificadas com marca, fabricante, lote de fabricação e prazo de validade, assegurando que estejam em perfeito estado de conservação, livres de umidade, empedramento, avarias ou qualquer comprometimento da qualidade.

f) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais, com defeitos, deteriorados, fora do prazo de validade ou que apresentem qualquer inconformidade, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento do contrato.

h) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por vícios, defeitos ou inadequações, inclusive aqueles verificados após o recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e eventualmente penal.

i) Designar preposto ou responsável técnico para interlocução com a Administração, garantindo comunicação eficaz, pronta resposta às solicitações e solução tempestiva de eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento.

j) Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer encargos decorrentes da contratação de pessoal ou da execução do fornecimento.

l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Administração, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

m) Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, prestando informações, esclarecimentos e documentos sempre que solicitado, bem como corrigindo falhas apontadas durante a execução contratual.

n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive durante as etapas de transporte, entrega, carga e descarga dos produtos.

o) Manter organização logística e capacidade operacional compatíveis com o volume contratado, garantindo regularidade, pontualidade e continuidade no fornecimento, de modo a não comprometer a execução dos serviços públicos municipais.

p) Cumprir todas as demais obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, ainda que não expressamente previstas neste Termo de Referência, mas decorrentes da natureza do contrato, da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Picos/PI, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como fiscal(is) e, quando necessário, gestor do contrato, aos quais competirá zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das disposições presente neste contrato.

12.2. A fiscalização terá por objetivo verificar a conformidade quantitativa e qualitativa dos Equipamentos de Proteção fornecidos, observando as especificações técnicas, prazos, unidades de medida, quantitativos, condições de entrega, bem como a regularidade dos Certificados de Aprovação – CA válidos, quando aplicável, e o atendimento às normas técnicas e regulamentares pertinentes.

12.3. Compete ao fiscal do contrato registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive atrasos, não conformidades, recusas, substituições e demais fatos relevantes, mantendo documentação hábil que subsidie a gestão contratual e eventual aplicação de sanções.

12.4. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos, amostras, laudos técnicos ou informações complementares à empresa contratada, sempre que necessário à adequada verificação da conformidade dos produtos fornecidos, sem que isso implique acréscimo de custos para a Administração.

12.5. Verificada a entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos, vícios, divergências de quantidade ou documentação irregular, o Município poderá recusar total ou parcialmente o fornecimento, determinando a imediata substituição dos itens inadequados, no prazo a ser fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, a qual permanece integralmente responsável pela qualidade, conformidade, segurança e regularidade

dos serviços fornecidos, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

12.7. A fiscalização exercerá suas atribuições de forma preventiva, orientadora e corretiva, visando assegurar a boa execução do contrato, a continuidade do fornecimento e a proteção do interesse público, sem interferir indevidamente na autonomia técnica da empresa contratada.

12.8. Constatadas irregularidades que caracterizem descumprimento contratual, o Município adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 24 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
MILENA DANDA VASCONCELOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria n. 267/2025

CONTRATADA: FRANCISCO JOSE RODRIGUES XAVIER:34084550400 Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE RODRIGUES XAVIER:34084550400

FJR XAVIER & DANTAS COMERCIO DE CONSTRUCOES LTDA-EPP
(PIAUI ELETRO CONSTRUCOES)
CNPJ nº 49.852.428/0001-51
Francisco José Rodrigues Xavier
Proprietário

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** 003.905.962-45

_____ **CPF:** 022.374.463-52